TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011892-10.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente - ativa: Jocelem das Graças Simões Leite, RG 18.760.898-2, CPF 100.267.338-03,

com endereço à Rua Luiz Francisco Lui, 90, Romeu Santini, CEP 13575-868,

São Carlos - SP

Demais herdeiros: Erika Simões Leite e Jocelem Simões Leite

Requerido: Antonio Carlos Rizzo Leite, RG 6.671.206, CPF 648.927.358-68 (falecido

em 08.06.1997)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no Banco do Brasil S/A o saldo do PASEP deixado em decorrência do passamento de seu cônjuge requerido. A requerente exibiu certidão de óbito (fl. 6) e o extrato que comprova a inscrição do participante no PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e o saldo atual da movimentação contábil (fls. 9/12).

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do saldo do PASEP nasceu com o passamento de seu cônjuge **Antonio Carlos Rizzo Leite,** falecido em 08.06.1997, fato demonstrado através da certidão de óbito (fl.6).

A requerente é viúva-meeira do falecido, portanto, herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). As herdeiras assinaram termos de anuência às fls.18/21. Cabe à autorizada, depois desse levantamento, repassar a cada herdeira o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o Espólio do requerido Antonio Carlos Rizzo Leite, a ser representado pela requerente Jocelem das Graças Simões Leite (supraqualificados), saque no Banco do Brasil S/A o saldo do PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, inscrito sob nº 1.043.608.965-0, no valor de R\$218,54 (inclusive eventuais consectários legais), indicado no extrato constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 60 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, devendo o Banco do Brasil S/A lhe dar pleno atendimento. Compete ao defensor público que assiste à requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 10 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA